



SERRANA - SP

# Camara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - Serrana/SP - CEP 14150-000

Fone/Fax: (16) 3987 - 6757 / 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI Nº. 1.301/2009.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA IDOSOS  
CARENTES, COM IDADE ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS  
CADASTRADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais e ele conferidas e com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Serrana,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Serrana o Programa de Distribuição de Leite para idosos carentes, com idade acima de 60 (sessenta) anos, cadastrados nos serviços de saúde do Município, com renda familiar de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) e com comprovada necessidade de ingestão de leite não só como alimento, mas também de medicamentos.

Parágrafo Único – O programa deverá dar destaque especial na distribuição de leite aos idosos portadores de doenças crônicas como também para aqueles que necessitem de uso contínuo de medicamentos.

Art. 2º - O cumprimento das determinações contidas na presente lei ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social e Saúde, que serão as responsáveis pela implantação do programa e distribuição do leite aos idosos carentes no Município de Serrana.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.



SERRANA - SP

# Camara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - Serrana/SP - CEP 14150-000

Fone/Fax: (16) 3987 - 6757 / 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 4º - As despesas com a decorrente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
22 DE JUNHO DE 2009.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERRANA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Presidente





## Câmara Municipal de Serra

LEI Nº. 1.301/2009.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA IDOSOS CARENTES, COM IDADE ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS CADASTRADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais e ele conferidas e com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Serra,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Serra o Programa de Distribuição de Leite para idosos carentes, com idade acima de 60 (sessenta) anos, cadastrados nos serviços de saúde do Município, com renda familiar de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) e com comprovada necessidade de ingestão de leite não só como alimento, mas também de medicamentos.

Parágrafo Único - O programa deverá dar destaque especial na distribuição de leite aos idosos portadores de doenças crônicas como também para aqueles que necessitem de uso contínuo de medicamentos.

Art. 2º - O cumprimento das determinações contidas na presente lei ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social e Saúde, que serão as responsáveis pela implantação do programa e distribuição do leite aos idosos carentes no Município de Serra.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a decorrente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA,  
22 DE JUNHO DE 2009.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Presidente

Junho/2009